

A NOVA EXECUÇÃO CIVIL DE QUANTIA CERTA

Conteúdo Programático

1ª Unidade - Teoria Geral da Execução

I - Princípios: utilidade (art. 612 – interesse do credor) e execução menos onerosa (art. 620) – inversão.

II - Fraude à execução (art. 593).

a) Requisitos: marco inicial – citação ou averbação – bens que possuem registro público.

b) Efeitos: ineficácia x nulidade (art. 165 CC) – solução art. 711 – concurso de credores.

c) Posição do STJ e do STF

III- Tutela da meação

Forma de proteção (art. 655-B)

IV- Execução Provisória e Definitiva

- Antes da reforma: tratamento conjunto – arts. 587 a 590.

- Após a reforma:

a) Título judicial – art. 475 – I § 1º

b) Título Extrajudicial – art. 587 e supletivamente as regras do judicial.

c) Momentos da Execução provisória: art. 739-A § 6º

d) Execução Definitiva: art. 587 e art. 475-O

e) Modificações da Lei nº. 10.444/02 e Lei nº. 11.232/05.

V- Regras do Direito Intertemporal

VI- Impenhorabilidade: ampliação - art. 649

VII- Competência:

Art. 475-P § único. Execução de título judicial de quantia. Relativização da competência absoluta funcional. Opções: local onde estão os bens ou atual domicílio do devedor.

VIII- Liquidação

Natureza Jurídica

Espécies

Processamento concomitante com o recurso com efeito suspensivo

Procedimento Sumário

Intimação e não citação

Natureza da decisão que julga

Honorários advocatícios

2ª Unidade – Execução de Título Extrajudicial

- Meios de Expropriação:
 - Adjudicação – art. 685-A e art. 685-B
 - Alienação por iniciativa particular – art. 685-C
 - Alienação Judicial – art. 686 e seguintes.
 - Meios de Defesa
- Embargos – art. 736 a 740 e 742 a 747: prazo, litisconsórcio, efeito suspensivo, matérias argüíveis (excesso execução).
1. Moratória: art. 745-A: norma potestativa ?
 2. Exceção de Pré-Executividade: sobrevivência.
 4. Embargos à arrematação: prazo cinco dias, desistência pelo arrematante, embargos protelatórios multa a favor do arrematante, procedência: ressarcimento do devedor pelo credor.
 5. Perspectivas de uma nova teoria geral dos meios de defesa.

3ª Unidade – Execução de Título Judicial

- As novas regras da execução por quantia certa – art. 475-I a 475-R
- Fases processuais. Definição da natureza jurídica - procedimento principal e incidentes processuais (soluções de questões novas incidentais): a) não instauram relação jurídica processual nova; b) instauração de nova relação jurídica (reconvenção, ação declaratória incidental, impugnação – defesa do executado).
- Novo rol dos títulos executivos judiciais: art. 475-N. Sentença declaratória. Competência para a fase de cumprimento da sentença;
- Procedimento: iniciativa do credor; início da contagem do prazo de 15 dias para o pagamento sem multa: polêmica; multa na execução provisória; impugnação: prazo, efeito suspensivo, caução, matérias argüíveis, natureza da decisão que julga e honorários advocatícios. Exceção de pré-executividade;

4ª Unidade – Execuções Especiais – reflexos das reformas e outros aspectos atuais

- Execução de Alimentos: aplicabilidade ao rito do art. 732;
- Execução Fiscal: embargos à execução, embargos à arrematação, alienação particular, ordem de depositário, impenhorabilidade, penhora *on line* e de faturamento, intimação da penhora, moratória;
- Execução contra a Fazenda: inaplicabilidade, novos paradigmas jurisprudenciais.

Carga Horária – 08 horas (29/08/08 e 30/08/08)